



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 478/2017

Processo Administrativo nº. 48.077/2017 – Pregão nº. 436/2017

Contrato nº. **478/2017**

Processo Administrativo nº. 48.077/2017 – Pregão nº. 436/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **CENTRO DE DIAGNOSTICO DE DOENÇAS DA MAMA DE BOTUCATU LTDA**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA OBSTRETÍCIA, MAMAS E MAMOGRAFIA BILATERAL.

Valor: R\$ 698.997,60 (Seiscentos e noventa e oito mil novecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

Dotações Orçamentárias: Ficha nº. 260 – Secretaria Municipal de Saúde

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MARIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA**, brasileiro, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º 20.505.530-8 e do CPF/MF sob N.º 135.943.748-74, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **CENTRO DE DIAGNOSTICO DE DOENÇAS DA MAMA DE BOTUCATU LTDA**, inscrita sob CPNPJ de n.º. 08.109.251/0001-10, sediada na Rua Quintino Bocaiúva, n.º. 612 – Bairro Centro – Cidade de Botucatu/SP, através de seu representante legal, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com base no **Processo Administrativo nº. 48.077/2.017 – Pregão nº. 436/2.017** e ainda com fundamento na lei nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94 têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - Constitui objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA OBSTRETÍCIA, MAMAS E MAMOGRAFIA BILATERAL, nos termos dos anexos I e II do presente edital e do qual ficam fazendo parte integrante.

1.2 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminarem em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – Os serviços do presente CONTRATO serão executados por um período de **12 (doze) meses a iniciar-se da data de sua assinatura**, podendo ser renovado, respeitando-se o limite legal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - Os serviços objeto desta avença serão realizados no município de Botucatu/SP, estritamente de acordo com o Termo de Referência – Anexo I.

3.2 – Os serviços objeto do presente contrato serão executados de acordo com o avençado, respeitando-se as normas técnicas para prestação dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 698.997,60 (Seiscentos e noventa e oito mil novecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 478/2017

Processo Administrativo nº. 48.077/2017 – Pregão nº. 436/2017

INÍCIO DOS SERVIÇOS: 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	Qtde	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (anual)
1	EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRÍCIA – TOTALIZANDO 2160 POR ANO, estritamente de acordo com o Termo de Referência - Anexo I.	UN	2160	41,80	90.288,00
2	EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA DAS MAMAS – TOTALIZANDO 1200 POR ANO, estritamente de acordo com o Termo de Referência - Anexo I.	UN	1200	41,80	50.160,00
3	EXAMES DE MAMOGRAFIA BILATERAL – TOTALIZANDO 8400 POR ANO, estritamente de acordo com o Termo de Referência - Anexo I.	UN	8400	66,494	558.549,60
VALOR GLOBAL DO CONTRATO R\$ 698.997,60					

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos dar-se-ão mensalmente em 30 (trinta) dias, após a entrada da nota fiscal **devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa**, acompanhado das guias de INSS e FGTS referentes ao mesmo, na contabilidade do contratante.

5.2 – Por ocasião da apresentação à CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de serviço e informações à Previdência Social – GFIPE, bem como, do recolhimento do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

5.3 – A não apresentação dessas comprovações assegura a CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes;

5.4 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inciso XIV, “c”, da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

6.1.1 – Disponibilizar vagas diariamente de segundas a sábado e o agendamento dos exames dar-se-á por meio de sistema informatizado da Secretaria Municipal de Saúde ou correio eletrônico através da Unidade de Avaliação e Controle (UAC) da Secretaria Municipal da Saúde. No caso de cancelamento do exame pela licitante vencedora, a mesma deverá ser responsável por avisar os pacientes agendados, e pelo reagendamento de novo exame, não devendo ultrapassar 10 (dez) dias úteis da data desmarcada, sem prejuízo do agendamento já existente.

6.1.2 – Se responsabilizar pelo fornecimento de atestado e/ou declaração de comparecimento na realização ou não do atendimento para os pacientes.

6.1.3 – Disponibilizar equipamento de ultrassonografia e mamografia moderno e adequado, proporcionando resultados precisos em qualidade suficiente para o atendimento da demanda estimada e o local de atendimento dos pacientes será de inteira responsabilidade do ganhador do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 478/2017

Processo Administrativo nº. 48.077/2017 – Pregão nº. 436/2017

6.1.4 – Disponibilizar os laudos de exames de forma adequada, garantindo a perfeita identificação (com nome completo da paciente, matrícula e Unidade solicitante) e integridade do material.

6.1.5 – Disponibilizar o resultado dos exames da seguinte forma:

6.1.5.1: Ultrassom Obstétrico: o laudo do exame deverá ser entregue ao término do exame para a própria paciente.

6.1.5.2 - Ultrassom de Mama e a Mamografia: o laudo deverá ser entregue até 5 dias úteis para a Unidade de Avaliação e Controle (UAC) da SMS de Botucatu.

6.1.6 – Comunicar prontamente à Unidade de Avaliação e Controle (UAC) da SMS de Botucatu qualquer alteração nos exames.

6.1.7 - Adequar seu sistema de Informação com o sistema disponível na Secretaria Municipal de Saúde, para que o município possa ter acesso à produção mensal e a realizar fatura que será repassada para o Ministério da Saúde, para isso o prestador deverá cadastrar o CNES junto ao Departamento de Tecnologia da Informação da SMS de Botucatu.

6.1.8 - Registrar o exame de mamografia no SISCAM (ou no Sistema em vigência no Ministério da Saúde), no dia do procedimento e inserir informações sobre o laudo no SISCAM em até 5 dias úteis após a realização.

6.1.9 - Possuir acesso à internet para atualizações e envios, recebimentos de arquivos e informativos.

6.1.10 – Realizar os exames no município de Botucatu, pois não é possível o deslocamento de pacientes para outra localidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – PODER EXECUTIVO - 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 020603 – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE – 10.302.0018.2056 – 3390399900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 05 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS VINCULADOS – 300.20 – FED MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - Ficha 260.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

8.1 - A CONTRATADA deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

8.2 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato e edital, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, a todas as penalidades descritas no item 15 do edital, bem como, se for o caso, a suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação da suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade;

9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 478/2017

Processo Administrativo nº. 48.077/2017 – Pregão nº. 436/2017

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 29 DEZ 2017

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

CENTRO DE DIAGNOSTICO DE DOENÇAS DA MAMA DE BOTUCATU LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 -

Luciano Pelicia
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.I- 2.165-2

2 -

Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3